

Executivo 5

TERÇA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2010

**SECRETARIA DE ESTADO DE
JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**



**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS DISP/CPAD/PROCON
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 123682
RESENHA 06/2010 SEJUDH – PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: Nº. 210/08

A.I Nº. 881/2008

Autuado(a): E. C. A. PONTES – ME MERCANTIL ALFA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **210/2008**, e aplico a pena de multa ao Autuado, totalizando o montante de **200 UPF'S (DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Autuada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES – Diretora do PROCON/PA.**

RESENHA 06/2010 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: Nº. 143/08

A.I Nº. 752/2008

Autuado(a): METALÚRGICA TAPANÃ LTDA – MINAS GÁS

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **143/2008**, e aplico a pena de multa ao Autuado, totalizando o montante de **300 UPF'S (TREZENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Autuada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES – Diretora do PROCON/PA.**

RESENHA 06/2010 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: Nº. 145/2009

A.I Nº. 1077/2009

Autuado(a): I.I. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – MERCADINHO SÃO JOÃO

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **145/2009**, e aplico a pena de multa ao Autuado, totalizando o montante de **200 UPF'S (DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Autuada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta

Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES – Diretora do PROCON/PA.**

RESENHA 06/2010 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: Nº. 109/2008

A.I Nº. 721/2009

Autuado(a): OTÁVIO CARDOSO DE SOUZA - FÊNIX BAR E RESTAURANTE

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **109/2009**, e aplico a pena de multa ao Autuado, totalizando o montante de **200 UPF'S (DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Autuada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES – Diretora do PROCON/PA.**

RESENHA 06/2010 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: Nº. 178/2008

A.I Nº. 812/2008

Autuado(a): SLONGO COMÉRCIO DE ALIMENTO LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **178/2008**, e aplico a pena de multa ao Autuado, totalizando o montante de **200 UPF'S (DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Autuada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES – Diretora do PROCON/PA.**

RESENHA 06/2010 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: Nº. 139/2008

A.I Nº. 758/2008

Autuado(a): MARIA ROSA NOGUEIRA DE MORAES – POUSSADA CHAMEGO.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **139/2008**, e aplico a pena de multa ao Autuado, totalizando o montante de **200 UPF'S (DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Autuada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de

10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES – Diretora do PROCON/PA.**

RESENHA 06/2010 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: Nº. 179/2008

A.I Nº. 814/2008

Autuado(a): CARLI LOUSADA LIMA – COMERCIAL ALINE.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **179/2008**, e aplico a pena de multa ao Autuado, totalizando o montante de **200 UPF'S (DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Autuada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES – Diretora do PROCON/PA.**

RESENHA 06/2010 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: Nº. 207/2008

A.I Nº. 860/2008

Autuado(a): CLAUDIA BETÂNIA FERREIRA COM. – ME MATADOURO MUNICIPAL DE ABAETETUBA.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **207/2008**, e aplico a pena de multa ao Autuado, totalizando o montante de **200 UPF'S (DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Autuada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES – Diretora do PROCON/PA.**

RESENHA 06/2010 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: Nº. 227//2008

A.I Nº. 886/2008

Autuado(a): MATADOURO MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **227/2008**, e aplico a pena de multa ao Autuado, totalizando o montante de **600 UPF'S (SEISCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Autuada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de